



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc. n.º 16/2021  
 Fis. 228  
 Ass. Gera

**CONTRATO N.º 41/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ N.º 11.480.077/0001-22, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Renato Borges Trindade. RG n.º 030066482005-5 SSP/MA e CPF n.º 052.764.823-06, e do outro, empresa **K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Joaquim Borges, n.º 07, Centro, Lago dos Rodrigues, Maranhão, inscrita no CNPJ n.º 13.767.837/0001-02, neste ato representado pela Sr. Keivesson Barbosa Pereira de Sousa, brasileiro, portador do RG n.º 016266102001-4 e CPF n.º 024.865.533-71, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritos no Anexo I, do Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 08/2021, nas quantidades e especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente Contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal e valor total é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em conformidade com a proposta de preços assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
	Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil ao Município, compreendendo as seguintes atividades: <b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> -Elaboração, da prestação de contas no Sistema de informação em orçamentos públicos em educação – <b>SIOPE</b> . -Elaboração, da prestação de contas no Sistema de informação em orçamentos públicos em Saúde – <b>SIOPS</b> . - Elaboração e prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de contas – <b>SIGPC/FNDE</b> . <b>-PNAE</b> <b>-PDDE</b> <b>-PNATE</b> -Elaboração e encaminhamento ao TCE-MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – <b>RREO-FINGER</b> ; -Elaboração e encaminhamento ao TCE-MA dos Relatórios de Gestão Fiscal – <b>RGF-FINGER</b> ; -Elaboração e encaminhamento das Contas Anuais – <b>DCA-SICONF</b> ; -Acompanhamento e atualização do <b>CAUC</b> ; -Assessoria na atualização do <b>CNPJ</b> da Prefeitura e Fundos Municipais junto a Receita Federal; -Verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE-MA; -Assessoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do <b>INSS</b> ; (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal sua regularização); Assessoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do <b>FGTS</b> ; (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Assessoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da <b>Receita Federal</b> (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Assessoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – <b>PGFN</b> ; (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Assessoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); <b>-Apuração dos Percentuais</b> (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual;	Mês	12



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc. nº 16/2021  
 FIS. 229  
 Ass. *[Assinatura]*

	Emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP; Acompanhamento de pendências junto ao CADIN; Acompanhamento de pendências junto ao SIAFI - SICONF; Manutenção da Certidão do TCE-MA, para fins de celebração de convênios; -Digitação do PPA – Plano Plurianual no sistema de auditoria eletrônica do TCE – SAE/PLANEJAMENTO. -Digitação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária no sistema de auditoria eletrônica do TCE – SAE/PLANEJAMENTO. -Digitação da LOA – Lei Orçamentária Anual no sistema de auditoria eletrônica do TCE – SAE/PLANEJAMENTO. -Apuração do cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituição e arrecadação dos tributos municipais; -Divulgação dos dados contábeis via portal transparência da Municipalidade, diário; Confeção e encaminhamento do RGF-relatório de gestão fiscal via SICONFI. Confeção e encaminhamento do RREO via SICONFI. -Confeção das declarações de previsão orçamentária para celebração dos convênios; -Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, Confeção de parcelamento de débitos junto a Receita Previdenciária – Parcelamento do INSS, PASEP e outros; -Orientação aos Secretários quanto a forma de aplicação dos recursos públicos vinculados a cada Secretaria Municipal;		
<b>ITEM</b>	<b>OBJETOS</b>	<b>V. MENSAL</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	Contração de empresa especializada para Consultoria em Contabilidade Pública na Secretaria Municipal de Saúde do Município durante o Exercício Financeiro de 2021.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 60.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I - Edital do Pregão Presencial nº 08/2021;
- II – Proposta e documentos anexos na presente licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO** - O fornecimento dos serviços, será de forma contínua e se iniciará após a apresentação da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos serviços ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO** - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

*[Assinaturas manuscritas]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 16/2021  
Fis. 230  
Ass. [Signature]

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO** - Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

ÓRGÃO:	07. Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Atividades e Funcionamento das ações governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.030 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicas
FONTE DE RECURSO:	010200000 – Receita de impostos e transf. Vinculados a Saúde
VALOR DISPONÍVEL:	465.000,00
DOTAÇÃO REFORÇADA:	( ) SIM ( X ) NÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 08/2021.

- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe a única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 08/2021:

- Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 16/2021  
Fls. 231  
Ass. *[assinatura]*

- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial em epígrafe e neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 16/2021  
Fls. 232  
Ass. *Asser*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 30 de março de 2021.

*Renato Borges Trindade*  
Renato Borges Trindade  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa*  
Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa  
K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Deborah Ribeiro Leite*

CPF nº 022.353.253-35

2.º *Lucia Carlos Ramos Moreira*

CPF nº 028-352.323-97